



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º1 do art.º33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A Associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas na modalidade de Futebol, pretendendo reforçar o seu papel local na promoção e desenvolvimento das atividades desportivas;
 - a) A Associação apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada à contratação de técnicos com formação para a melhoria das condições na prática das atividades desportivas;
 - b) O Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem



como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

- i. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 361.
- c) A associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 026672359ASC.02 emitida em 2021/12/13 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 2022/02/03, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO UNIÃO TRABALHADORA ZAMBUJALENSE, pessoa coletiva n.º 501082140, com sede no Largo 25 de Abril, Zambujal, Sesimbra representado pelo seu Presidente, Senhor Humberto, com poderes para o ato, adiante designada por **Associação**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 26/janeiro/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)



O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a associação, se propõe dinamizar.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a contratação de técnicos devidamente habilitados para a modalidade de Futebol por forma a melhorar as técnicas dos atletas.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à Associação uma comparticipação financeira no valor de 1.960,00 € (mil novecentos e sessenta euros), divididas em 10 mensalidades de 196,00, retroativamente pelos meses de setembro de 2021 e junho de 2022, para execução o objeto referido na cláusula segunda.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Estimular a prática das modalidades desportivas contratualizadas junto da comunidade sesimbrense;
- b) Reforçar o prestígio da Associação e do município.

•

Cláusula Quinta

(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Dinamizar a prática federada das modalidades apoiadas
- c) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;

Cláusula Sexta

(Controlo da execução do contrato)



Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município o relatório final, nos dez dias úteis seguintes ao final do período participado.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente com federação das modalidades desportivas, para as quais são atribuídas as participações financeiras.

Cláusula Oitava

(Resolução)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidos durante a execução do mesmo.

Cláusula Nona

(Revisão)

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(disposições finais)

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.

2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira
(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 27.ºdo Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 5 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 02 dias do mês de Fevereiro. de 2022

Pelo Município

Pela Associação